PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA CASAMASSO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2597/2024

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL O JONGO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Jongo reconhecido como Patrimônio Imaterial do Município de Petrópolis.

Art. 2º- Entende-se por Jongo a manifestação cultural afro-brasileira que compreende dança, música, canto e poesia, transmitida de geração em geração pela comunidade negra de Petrópolis, como expressão de sua identidade, memória e resistência.

Art. 3º- O Poder Público Municipal, em parceria com entidades culturais e representantes da comunidade negra, promoverá ações de valorização, preservação, difusão e fomento do Jongo, visando salvaguardar e fortalecer essa manifestação cultural.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Jongo é uma manifestação cultural de grande importância histórica e social para a cidade de Petrópolis, representando a herança e a resistência do povo afrodescendente. Essa expressão artística, que engloba dança, música, canto e poesia, é transmitida de geração em geração, mantendo viva a memória e a identidade da comunidade negra local.

Reconhecer o Jongo como Patrimônio Imaterial de Petrópolis é fundamental para salvaguardar e valorizar essa riqueza cultural, garantindo sua preservação e fomentando sua divulgação e continuidade. Ao promover a proteção e a promoção do Jongo, estaremos contribuindo para a valorização da diversidade cultural do município e para o fortalecimento da identidade e da autoestima da população afrodescendente.

Além disso, a aprovação deste Projeto de Lei permitirá ao Poder Público Municipal e às entidades culturais estabelecerem políticas e ações concretas para o incentivo, a difusão e o fortalecimento do Jongo, envolvendo a comunidade e preservando essa manifestação como parte integrante do patrimônio cultural e histórico de Petrópolis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a importância do Jongo como elemento fundamental da identidade cultural de Petrópolis e como parte indissociável da história e da cultura afro-brasileira.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2024



JÚLIA CASAMASSO
Vereadora